



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 266, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município; altera os Decretos nº 65/2020, 161/2020 e 169/2020; autoriza o retorno das atividades letivas, nas unidades de Ensino Superior, públicas e particulares e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 22 do Decreto nº 95 de 27 de maio de 2020 segundo o qual “O funcionamento das atividades educacionais de instituições de ensino superior poderá ser autorizado, em regime especial, mediante a apresentação de plano de contingenciamento pela Instituição de Ensino, com o objetivo de orientar as ações a serem adotadas durante o período de emergência em saúde pública, devidamente aprovado pela autoridade sanitária do Município, após ouvido o Comitê de Operações de Emergência-COE”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.067 de 23 de outubro de 2020, do Governo do Estado da Bahia, que autorizou o retorno das atividades letivas, nas unidades de Ensino Superior, públicas e particulares;

**CONSIDERANDO** a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta a manutenção da taxa de ocupação de leitos;

**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

*“Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, da meia noite às 05h, a partir da 00h do dia 17 de novembro de 2020 até às 23h59min do dia 21 de novembro de 2020, no âmbito deste Município.*

*§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.*

*§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.*

*§ 3º. Durante a vigência da medida de restrição prevista no caput deste artigo, o atendimento aos clientes, por meio de delivery e drive thru, será limitado até às 23h59min”.*

Art. 2º. O art. 4º do Decreto nº 169, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Fica proibido, até às 23h59min do dia 21 de novembro de 2020, o funcionamento de casas noturnas e casas de eventos, no âmbito do Município de Barreiras”.*

Art. 3º. O art. 1º do Decreto nº 65, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. As aulas das redes Municipal e Particular de ensino ficam suspensas até o dia 02 de dezembro de 2020”.*

Art. 4º. Ficam autorizadas, a partir do dia 17 de novembro de 2020, as atividades letivas, nas unidades de Ensino Superior, públicas e particulares, conforme protocolos de segurança homologados pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Fica autorizado, a partir do dia 17 de novembro de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos voltados à educação não formal, tais como os de profissionalização, ensino de línguas e cursos preparatórios em geral, devendo ser observadas as recomendações de higiene e prevenção aprovadas pelo Poder Executivo.


Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 16 de novembro de 2020.

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras